

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, de turno, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavandeira*.
3000214682

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio

Processo n.º 2420/05.5TBVCT.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Efectivo da comissão de credores — Casa Peixoto — Abílio Rodrigues Peixoto & Filhos, S. A e outro(s).

Insolvente — Construções Irmãos Fernandes & Santos, L.ª, e outro(s).

Insolvente: Construções Irmãos Fernandes & Santos, L.ª, número de identificação fiscal 501951067, com endereço no lugar das Neves, Mújães, 4900-000 Viana do Castelo.

Administradora da insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, com endereço na Rua de Oliveira Monteiro, 284, 4000 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 25 de Julho de 2006.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.º 2, do CIRE.

26 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Matos-Cruz Praia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Augusta Branco*. 3000214031

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio

Processo n.º 3041/05.8TJVNF.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Ana Maria Leitão Ferreira.

Insolvente — Firmino Costa — Confecções, L.ª

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Firmino Costa — Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 505805413, com endereço na Rua de Romae, 255, Gondifelos, 4760 Vila Nova de Famalicão.

Administrador da insolvência, Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com endereço na Rua da Cidade, 286, Joane, 4760 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação de insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação da Empresa;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação da Empresa — artigo 233.º, n.º 1, alínea a);

Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea b);

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c);

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d).

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Marques*. 1000305382

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio

Processo n.º 2438/05.8TJVNF-C.

Incidente de qualificação de insolvência (CIRE).

Requerente — Armino Fernandes Gomes, L.ª

Insolvente — M. S. Arantes — Nova Sociedade de Construções, L.ª

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando Manuel da Silva Arantes, na qualidade de sócio da insolvente M. S. Arantes — Nova Sociedade de Construções, L.ª, número de identificação fiscal 505700107, Rua de Higino Macedo, 75, Calendário, Vila Nova de Famalicão, com última residência conhecida na morada indicada para, e atenta a qualificação da insolvência como culposa, no prazo de 15 para, findo o prazo dos éditos, se opor, querendo, àquela classificação — n.º 5 do artigo 188.º do CIRE.